



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 411/2021**  
**DE 13 DE MAIO DE 2021.**

“Define, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, os critérios e percentuais para o rateio do pagamento por desempenho e parte da captação ponderada, efetuado pelo Poder Executivo Federal, através do Programa Previne Brasil, instituído por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019, do Ministério da Saúde, aos profissionais e trabalhadores das equipes de saúde da família, Atenção Primária à Saúde e às equipes multidisciplinares da Atenção Primária à Saúde, aos representantes da gestão da saúde municipal para o PREVINE e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DO OBJETIVO GERAL**

**Art. 1º** - A presente Lei Municipal regulamenta os critérios e percentuais para o rateio do pagamento por desempenho e parte da captação ponderada, recursos esses repassados pelo Poder Executivo Federal / Fundo Nacional de Saúde, através do Programa Previne Brasil, ao Fundo Municipal de Saúde, destinado aos profissionais das equipes de saúde da família e às equipes multidisciplinares da Atenção Primária à Saúde, além dos representantes da gestão da saúde municipal para o PREVINE, no Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

**CAPÍTULO II – DOS INCENTIVOS CRIADOS E DA FONTE DO RECURSO**

**Art. 2º** - Ficam criadas as seguintes nomenclaturas de incentivos para o PREVINE Brasil em Nossa Senhora das Dores/SE:

**§1º - Incentivo de Desempenho Profissional (IDP)** – Incentivo de pagamento exclusivo aos profissionais das Equipes de Saúde da Família e às equipes multidisciplinares da Atenção Primária, distribuído de forma igualitária, sem qualquer distinção por categorias;

**§2º - Incentivo de Ações da Gestão em Saúde (IAGS)** – Incentivo que ficará retido no Fundo Municipal de Saúde, para as ações de Gestão em Saúde, especificamente para o custeio das ações contidas no Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde e para o pagamento dos representantes da gestão da saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, para o acompanhamento e monitoramentos das ações do PREVINE, no município;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§3º - Incentivo de Referências da Gestão em Saúde (IRGS)** – Incentivos de pagamento exclusivo aos profissionais Enfermeiros e Cirurgiões Dentistas das Equipes de Saúde da Família para desempenho de ações complementares de gestão, a serem regulamentadas em portaria SMS, com o objetivo de incentivar os papéis de liderança das duas categorias, respeitando-se as suas especificidades e atribuições já contidas na PNAB – Política Nacional de Atenção Básica.

**I – O Incentivo de Referências da Gestão em Saúde se subdivide em:**

- a) Incentivo de Referência da Gestão em Saúde - Enfermeiro (IRGS-E)**
- b) Incentivo de Referência da Gestão em Saúde - Dentista (IRGS-D)**

**Art. 3º** - Os incentivos financeiros registrados no Artigo 2º terão como fonte de recurso os valores previstos no Programa Previne Brasil, que será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme contido na Seção I, artigo 9º, incisos I e II da Portaria GM/MS nº. 2.979/2019.

**§1º** - O Município fica desobrigado ao pagamento por desempenho caso o financiamento do Programa Previne Brasil do Governo Federal deixe de existir;

**§2º** - Caso haja alterações nas normas que regem o Programa e/ou possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao pagamento por desempenho, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação, através de Portaria específica, estabelecendo critérios para pagamento por desempenho, em conformidade com a legislação em vigor;

**§3º** - O pagamento fica condicionado ao repasse das verbas relativas ao Programa Previne Brasil – pagamento por desempenho e captação ponderada, a serem realizados pelo Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores/SE.

**CAPÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE  
PROFISSIONAIS E GESTÃO**

**Art. 4º** - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil, em razão do pagamento da Captação Ponderada e de desempenho por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas pelo Ministério da Saúde, conforme indica o artigo 12-F da Portaria GM/MS nº. 2.979/2019, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

**§1º - Incentivo de Desempenho Profissional (IDP)** - Repasse de 100% (cem por cento) do valor transferido pelo Poder Executivo Federal através do Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho ao Município de Nossa Senhora das Dores/SE, mais a captação ponderada, no percentual de até 14% (quatorze por cento), não havendo distinção entre as categorias profissionais;

**§2º - Incentivo de Ações da Gestão em Saúde (IAGS) e Incentivo de Referências da Gestão em Saúde (IRGS)** - Repasse de até 06% (seis por cento) do valor transferido pelo Poder





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Executivo Federal através do Programa Previne Brasil – Pagamento por Captação Ponderada, destinados às ações de gestão da saúde para fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, sendo esse repasse dos 06% distribuídos da seguinte forma:

**I - Incentivo de Ações da Gestão em Saúde (IAGS)** - 49,26% para as ações contidas no Plano de Ação Anual de Educação Permanente em Saúde e para o pagamento dos representantes da gestão da saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde para o acompanhamento e monitoramentos das ações do PREVINE, no município;

**II - Incentivo de Referência da Gestão em Saúde - Enfermeiro (IRGS-E)** - 33,82% distribuído com os(as) Enfermeiros(as) da Estratégia de Saúde da Família, conforme Art. 6º, Tabela II, desta Lei;

**III - Incentivo de Referência da Gestão em Saúde - Dentista (IRGS-D)** - 16,92% distribuído com os(as) Cirurgiões(ãs) Dentistas da Estratégia de Saúde da Família, conforme Art. 6º, Tabela II, desta Lei;

§3º O valor final do pagamento por desempenho aos profissionais da(s) equipe(s) multiprofissional(is) será computado através da Média dos valores obtidos na avaliação de todas as Equipes de Saúde da Família, às quais são referenciadas.

#### **CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 5º** - O valor final do Pagamento por Desempenho aos profissionais, considerando o registrado no artigo 3º desta Lei, será dividido, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da qualificação dos indicadores de saúde, na avaliação de desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos dados oficiais dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

§1º - O valor a ser pago às equipes de saúde contratualizadas terá como base a avaliação prevista no artigo 12-F da Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde (Gabinete do Ministro) e aos critérios definidos nesta Lei, devidamente regulamentados em portaria específica;

§2º - O servidor receberá o Incentivo de Desempenho Profissional, previsto nesta Lei, de acordo com a avaliação da equipe para a qual ele tenha prestado os serviços;

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos critérios definidos pelo Ministério da Saúde, realizará a avaliação de desempenho das equipes a fim de que seja feito o repasse do pagamento por desempenho descrito no *caput* do artigo 5º e no artigo 4º desta Lei;

§4º - Em caso de mudanças de equipe, o membro deve receber de acordo com a característica da nova equipe, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, levando-se em consideração que a avaliação de desempenho ocorre de forma quadrimestral e tendo como base o quadrimestre anterior;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§5º - Em caso de afastamento por licenças prêmio ou por motivos de saúde que gere a necessidade de substituição do servidor, o substituto receberá o **Incentivo de Desempenho Profissional** até a sua permanência no CNES da equipe;

§6º - Em caso de concessão de licença maternidade, férias, licença prêmio, o **Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil** permanecerá sendo concedido ao profissional afastado desde que se comprove a permanência do profissional no CNES e não haja necessidade de sua substituição;

§7º - Fica definido que somente terá direito ao rateio do pagamento do Incentivo de Desempenho Profissional, na forma do artigo 4º, §1º, desta Lei, as equipes que atingirem o parâmetro de cadastros do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - O rateio dos pagamentos dos Incentivos de Desempenho Profissional (IDP) e Incentivo de Referências da Gestão em Saúde (IRGS), na forma do artigo 4º, §1º e §2º Incisos II e III, desta Lei, será realizado, respectivamente, na forma descrita nas tabelas abaixo, após as equipes profissionais terem seu desempenho avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde:

**TABELA I** – Distribuição dos recursos conforme artigo 4º, §1º, desta Lei, segundo peso da avaliação em percentual.

|              | <b>INDICADORES ASSISTENCIAIS PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL REGULAMENTADOS NESTA LEI</b>       | <b>Peso da Avaliação em percentual %</b> | <b>Fonte oficial de apuração</b> |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>1</b>     | Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação | 20%                                      | E-GESTOR                         |
| <b>2</b>     | Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV                                                     | 15%                                      | E-GESTOR                         |
| <b>3</b>     | Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado                                                          | 15%                                      | E-GESTOR                         |
| <b>4</b>     | Cobertura de exame citopatológico                                                                                      | 10%                                      | E-GESTOR                         |
| <b>5</b>     | Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente                                                          | 15%                                      | E-GESTOR                         |
| <b>6</b>     | Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre                                        | 15%                                      | E-GESTOR                         |
| <b>7</b>     | Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada                                                        | 10%                                      | E-GESTOR                         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                        | <b>100%</b>                              | <b>-----</b>                     |





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TABELA II** – Distribuição dos recursos conforme artigo 4º, §2º, incisos I e II, desta Lei.

|          | <b>INDICADORES DE PROCESSOS DE GESTÃO PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO DE REFERÊNCIAS EM GESTÃO AOS ENFERMEIROS E CIRURGIÕES DENTISTAS</b>                                                          | <b>CATEGORIA</b>    |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>1</b> | Preencher, analisar e validar, com a equipe, o Relatório de Avaliação de Desempenho da APS (RAD-APS), parte assistencial, conforme regulamentação de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde | ENFERMEIRO DENTISTA |
| <b>2</b> | Reuniões das Equipes das Estratégias de Saúde da Família para discussão e análise de indicadores e processos de trabalho, conforme regulamentação de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde | ENFERMEIRO DENTISTA |

§1º - A avaliação citada no artigo 6º, Tabela I desta Lei, abrangerá, inicialmente, os 7 (sete) indicadores do PREVINE Brasil, baseados nos parâmetros do Ministério da Saúde, abaixo descritos, os quais poderão ser alterados conforme determinação do referido órgão federal, além de mais dois indicadores, Tabela II, totalizando 09, conforme parâmetros preconizados na PNAB – Política Nacional de Atenção Básica;

§2º - Todo o processo de avaliação de desempenho das equipes, conforme preconiza os artigos 5º e 6º, ocorrerá mensalmente e em duas etapas, através do preenchimento do Relatório de Avaliação de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (RAD-APS), sendo o preenchimento da primeira parte do relatório, campos assistenciais, de responsabilidade da Enfermeira da Estratégia de Saúde da Família, com apoio de todos componentes de cada equipe e o preenchimento da segunda parte do relatório, campos de gestão, de responsabilidade da Coordenação de Atenção Primária à Saúde. Todo o detalhamento técnico, sobre o processo de avaliação de desempenho, será objeto de Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

§3º - Para efeitos de avaliação para os Incentivos de Desempenho Profissional (IDP) e Incentivo de Referências da Gestão em Saúde (IRGS), o período base será quadrimestral e o pagamento mensal, tendo como referência, o quadrimestre anterior;

§4º - Nas avaliações a serem analisadas pela gestão da saúde, através do Relatório de Avaliação de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (RAD-APS), que constarem justificativas de não ter atingido a meta do indicador, devido à possível problema gerado pelas condições de responsabilidade da gestão, o indicador será computado como alcançado para efeitos financeiros de pagamento do Incentivo de Desempenho Profissional.

**CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO**

**Art. 7º** – Fica instituída a criação da Comissão de Monitoramento do PREVINE Brasil de Nossa Senhora das Dores/SE, de caráter consultivo e sem remuneração, pela participação nas reuniões, em ato a ser regulamentado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, composta por



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

08 membros titulares, devendo, para cada membro titular, ser indicado um membro suplente, para substituição em casos de ausências.

**§1º** - A Comissão de Monitoramento do PREVINE Brasil será responsável pelo acompanhamento dos repasses de capitação ponderada e de desempenho do programa federal, da análise dos Relatórios de Avaliação de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (RAD-APS), bem como das discussões sobre os resultados alcançados pelo município e possíveis encaminhamentos para melhoria dos resultados dos indicadores de saúde;

**§2º - A comissão será representada por:**

I - 1 (um) representante da gestão municipal, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante dos Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

III - 1 (um) representante dos Médicos da Estratégia de Saúde da Família, exceto Mais Médicos;

IV - 1 (um) representante dos Cirurgiões Dentistas da Estratégia de Saúde da Família;

V - 1 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

VI - 1 (um) representante dos Auxiliares / Técnicos de enfermagem da (ESF);

VII - 1 (um) representante dos Auxiliares de Saúde Bucal da (ESF);

VIII - 1 (um) representante dos profissionais da(s) equipe(s) multiprofissionais da Atenção Primária.

**§3º** - Os representantes dos trabalhadores, integrantes da Comissão de Monitoramento, deverão ser escolhidos de forma democrática, através de indicação de todos os profissionais, por categoria / representação, conforme regulamentação a ser dada pela Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** – O Pagamento dos incentivos regulamentados no Artigo 2º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 9º** – Os casos novos e omissos nesta Lei, decorrentes do processo dinâmico que se dá a gestão da Atenção Primária à Saúde no país, serão devidamente encaminhados pelo Secretário Municipal de Saúde, em atos normativos de sua responsabilidade e discutidos na Comissão estabelecida no art. 7º desta lei, bem como no Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 10** - Diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e considerando a tempestividade da aprovação dessa lei, os valores referentes ao pagamento dos Incentivos de Desempenho Profissional (primeiro e segundo quadrimestres) e de Referências da Gestão em Saúde, (segundo quadrimestre), serão pagos sem a avaliação dos indicadores, conforme as seguintes orientações:





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§1º - Primeiro quadrimestre de 2021** – Pagamento do valor do teto, sem avaliação dos indicadores;

**§2º - Segundo quadrimestre de 2021** - Pagamento do valor do teto, sem avaliação dos indicadores.

**Art. 11** - Em caso de qualquer sobra de recursos do Pagamento dos Incentivos de Desempenho Profissional e Incentivo de Referências da Gestão em Saúde (IRGS), pelos motivos de ordem de avaliação não atingida, conforme disposto no artigo 6º, Tabelas I e II, desta Lei, o valor será mantido no Fundo Municipal de Saúde, especificamente para as ações de fortalecimento da gestão, contidas no Art. 4º, §2º, inciso I, desta Lei.

**Art. 12** – Todos os profissionais elencados no Art. 1º desta Lei, farão *jus* ao recebimento dos incentivos, regulamentados nos artigos 3º e 4º desta Lei, independente da sua relação de vínculo, seja de servidor efetivo, contratado ou qualquer outra situação, e no caso dos contratados, independe se consta ou não nos Contratos.

**Art. 13** - Os profissionais integrantes do Programa Mais Médicos não serão contemplados com o pagamento por desempenho previsto nesta Lei, em razão do Art. 25, V da Portaria Interministerial nº 1.369/2013 (Ministérios da Saúde e da Educação).

**Art. 14** – O Incentivo pago em decorrência desta Lei, não exclui a possibilidade de concessão do adicional de desempenho constante no artigo 3º da Lei Complementar n.º 033, de 15 de fevereiro de 2019.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 16** – Ficam revogadas a Lei municipal nº 287, de 23 de setembro de 2016 e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 13 de maio de 2021.

  
**LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**